



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 142/2020/ME

Brasília, 25 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador SÉRGIO PETECÃO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 181 (SF), de 20.02.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 797/2019, de autoria do Senhor Senador RENAN CALHEIROS, que solicita “informações sobre os fundamentos para edição da Portaria nº 547, de 31 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício nº 63265 (6933201), da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 26/03/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7193906** e o código CRC **069E06E9**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

---

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.104994/2019-10.

SEI nº 7193906



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

OFÍCIO SEI N° 63265/2020/ME

Ao Senhor  
**PAULO ROBERTO NUNES GUEDES**  
Ministro de Estado da Economia  
Ministério da Economia  
Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informações do Senado nº 797/2019.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.104994/2019-10.

Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo, faço referência ao Despacho GMF-CODEP (SEI 4096051), que trata do Requerimento de Informação do Senado Federal nº 797/2019, e solicita informações sobre os fundamentos para edição da Portaria SECINT nº 547, de 31 de agosto de 2019, referente à cota de importação de etanol.

2. Nesse sentido, apresento a Nota Técnica nº 1/2019 (6716983), elaborada conjuntamente entre as equipes deste Ministério da Economia (ME) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

3. Sendo o que me compete, despeço-me mantendo as equipes desta Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais à disposição.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

**YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES**

Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Yana Dumaresq Sobral Alves**,  
**Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais Substituto(a)**, em 23/03/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6933201** e o código CRC **B9E0B4E3**.

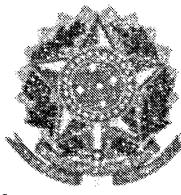
---

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, sala 800 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70053-900 - Brasília/DF  
(61) 2027-7041 - e-mail secint@economia.gov.br

---

Processo nº 12100.104994/2019-10.

SEI nº 6933201



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**Nota Técnica Conjunta ME/MAPA Nº 01/2019**

**Assunto: Alteração dos parâmetros de distribuição das cotas do produto etanol na Lista Brasileira de Exceções à TEC.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

O objetivo da presente nota é justificar as alterações propostas na distribuição das cotas das NCM 2207.10.10 e 2207.20.11 na Lista Brasileira de Exceções à TEC (Letec). Estas duas posições NCM foram incluídas na Letec em 31 de agosto de 2019, por meio da Portaria SECINT Nº 547, que estabeleceu uma cota de 750 milhões de litros, em conjunto para ambos os códigos, limitada a 187,5 milhões de litros trimestrais em importações licenciadas. Posteriormente à publicação da Portaria Nº 547, foi identificada junto ao setor necessidades adicionais de parametrização das cotas autorizadas, à saber: uma nova distribuição temporal das cotas ajustada aos períodos de safra, e uma limitação da concessão de cotas a atores que já operem no setor de modo a evitar movimentos especulativos sobre os preços do produto no país.

**O PRODUTO OBJETO DAS ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS**

A análise desta nota é focada nos dois tipos de etanol atualmente presentes na Letec:

*i) NCM 2207.10.10 - Álcool etílico não desnatado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80% vol, com um teor de água inferior ou igual a 1% vol; e*

*ii) NCM 2207.20.11 - Álcool etílico e aguardentes, desnatados, com qualquer teor alcoólico, com um teor de água inferior ou igual a 1% vol.*

Ambos são referentes a produtos que podem ser classificados como etanol anidro.

O processo de fabricação do etanol a partir da fermentação produz o chamado álcool hidratado, com uma taxa de aproximadamente 95% de etanol. Para se obter o álcool anidro, é preciso passar o etanol pelo processo de desidratação, que ocorre com a destilação fracionada, em que se evapora a água após separá-la do álcool.

O etanol anidro é misturado à gasolina para reduzir custos de produção, aumentar sua octanagem e reduzir a emissão de poluentes. O Brasil atualmente utiliza a

mistura na proporção de 20%, sendo que essa taxa já atingiu 25% em algumas épocas – valor máximo devido a necessidades de alteração no motor para além dessa proporção. Mais de 40 países, como Estados Unidos, Canadá, Paraguai e China também utilizam essa mistura, porém em proporções que costumam ser de 5% ou 10%. O etanol anidro ainda é utilizado na fabricação de tintas, vernizes, solventes, bebidas destiladas, entre outros produtos.

Já o etanol hidratado é utilizado como combustível somente no Brasil, desde o fim da década de 70, sendo o maior produtor mundial de cana de açúcar, matéria-prima mais eficiente para a produção de etanol. Esse uso tornou-se viável economicamente apenas no país, algo tornado possível em parte em razão de incentivos governamentais, como o programa Proálcool, iniciado em 1975. Além de combustível, o etanol hidratado também está presente em cosméticos, produtos de limpeza, antissépticos, vinho, cerveja e outros líquidos, em graduações alcoólicas que variam de produto a produto.

Não obstante o foco das análises nos códigos NCM 2207.10.10 e NCM 2207.20.11, para fins de análises dos fluxos comerciais e das alíquotas praticadas em períodos passados, foram considerados também outros códigos em função de alterações na codificação realizadas no período de análise. Foram considerados os códigos NCM 2207.10.10 (álcool etílico não desnatado - Com um teor de água igual ou inferior a 1% do volume) e 2207.20.11 (Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol) até 2011. Para as alterações posteriores do II, foram considerados os desdobramentos da subposição NCM 2207.10 e 2207.20. O código 2207.10 foi desdobrado em 2207.10.10 (Com um teor de água igual ou inferior a 1% do volume) e 2207.10.90 (Outros). Já a subposição NCM 2207.20 foi desdobrada em duas outras NCMs 2207.20.11 (Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol.) e 2207.20.19 (Outros).

## HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES DA ALÍQUOTA DO II DO ETANOL

Entre 2006 e 2019, uma série de alterações na Lista de Exceção à TEC (Letec) foram feitas nos códigos NCM de etanol. Neste período, houve uma alternância entre a inclusão e a exclusão do produto na Letec e a alíquota do II oscilou entre zero e 20%, com ou sem limites quantitativos (cotas) à importação com tarifa zero.

De forma resumida, as alíquotas aplicadas aos produtos objeto dessa foram as seguintes no passado recente:

a NCM 2207.10.10 (Com um teor de água igual ou inferior a 1% do volume) e a segunda foi a NCM 2207.10.90 (Outros).

Já a NCM 2207.20.10 foi desdobrada em duas outras. A primeira delas foi a NCM 2207.20.11 (Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol.) e a segunda foi a NCM 2207.20.19 (Outros).

#### Ano de 2017

Em março de 2017, o Sindicato da Indústria de Fabricação do Álcool do Estado da Paraíba (Sindálcool Paraíba) e a União da Indústria de Cana de Açúcar (Única) apresentaram pleitos de elevação da alíquota do II do etanol.

Durante a 113<sup>a</sup> reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 23 de agosto, após deliberação dos ministros foi publicada a Resolução CAMEX nº 72, de 31 de agosto de 2017, que estabelece quota anual de 600 milhões de litros com alíquota de 0% na Letec pelo prazo de 24 meses para ambos os códigos NCM 2207.10.10 e 2207.20.11. A quota também seria limitada a 150 milhões de litros trimestrais em importações licenciadas vigente até 30 de agosto de 2019.

#### Ano de 2019

Considerando o final da vigência dos códigos NCM 2207.10.10 e 2207.20.11 na LETEC em 30 de agosto de 2019, a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT), com base em competências estabelecidas no art. 82, caput, incisos I e IV, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, após análises junto a diversos atores envolvidos e/ou interessados na medida, e após consultas ao Ministério de Relações Exteriores e ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicou a Portaria SECINT Nº 547, estabelecendo uma cota de 750 milhões de litros, em conjunto para ambos os códigos, limitada a 187,5 milhões de litros trimestrais.

### **NECESSIDADES DE ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DO PRODUTO ETANOL NA LISTA BRASILEIRA DE EXCEÇÕES À TEC (LETEC).**

Em um debate junto a agentes privados e órgãos do Governo, continuado após a publicação da Portaria SECINT Nº 547, identificou-se a necessidade de parametrizações adicionais na concessão das cotas autorizadas para o produto no âmbito da Letec.

Inicialmente, visando compatibilizar a cota para importação de etanol com os períodos de safra e entressafra da cana de açúcar na região Nordeste, propõe-se a adoção de montantes diferenciados durante a vigência da cota, sendo estes volumes menores no período de safra da cana de açúcar no Nordeste e maiores nos períodos da entressafra.

**Quadro I – Evolução da alíquota do II para o etanol**  
**2006 a julho de 2019**

NCM	Período	Alíquota aplicada (TEC ou LETEC)	Cota (litros)	Volume Importado	Valor da importação (US\$)
2207.10.00 e 2207.20.00	2006 a 2007	0%	-	329.977	\$658.261,00
	2008 a 2010	20%		20.460.935	\$16.328.044
2207.10.10 e 2207.20.11	2011 até 07/2017	0%	-	2.518.805.731	\$1.610.720.116
	08/2017 a 08/2019	0% (intraquota) e 20% (extraquota)	1.200.000.000	1.780.964.296	\$1.142.488.172
	08/2019 a 08/2020	0% (intraquota) e 20% (extraquota)	750.000.000	-	-

Cronologicamente, as alterações das alíquotas ocorreram da seguinte forma:

#### Ano de 2006

No ano de 2006, a alíquota do II aplicada ao etanol foi reduzida de 20% para 0% a partir da inclusão do produto pela primeira vez na Letec. A alteração da alíquota se deu por meio da Resolução Camex nº 04, de 22 de fevereiro de 2006, para os códigos NCMs 2207.10.00 (Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol) e 2207.20.10 (Álcool etílico).

#### Ano de 2007

Em 2007, por meio da Resolução CAMEX nº 40, de 27 de setembro de 2007, os códigos NCM 2207.10.00 e 2207.20.10 foram excluídos do Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22/12/2006. Nos próximos dois anos e meio, a partir da edição da Resolução CAMEX nº 40/2007, as importações de etanol no Brasil passam a ter 20% como alíquota do II.

#### Ano de 2010

Os códigos NCM 2207.10.00 e 2207.20.10 voltam a ser incluídos na Letec por meio da Resolução CAMEX nº 21, de 23 de abril de 2010, com alíquota de zero por cento.

#### Ano de 2011

Em 2011, considerando a Resolução nº 04/11 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL – GMC, os códigos 2207.10.00 e 2207.20.10 sofreram desdobramentos e ajustes em suas descrição e sem alteração da Alíquota do imposto de importação que permaneceu a 20%, desta forma os antigos códigos foram excluídos do Anexo II da Resolução CAMEX nº 43/2006, sendo republicados por meio da publicação da Resolução CAMEX nº 69, de 20 de setembro de 2011, com alíquota de zero por cento, em resumo a internalização no Brasil a nova versão da NCM e determina desdobramentos para a subposição NCM 2207.10 gerando duas novas NCMs. A primeira NCM desdoblada foi

A proposta é de alteração da atual cota trimestral de 187,5 milhões de litros trimestrais para a seguinte distribuição:

- a. 200.000.000 de litros de etanol para o período de 31 de agosto de 2019 a 29 de fevereiro de 2020;
- b. 275.000.000 de litros de etanol para o período de 01 de março de 2020 a 31 de maio de 2020;
- c. 275.000.000 de litros de etanol para o período de 01 de junho a 30 de agosto de 2020.

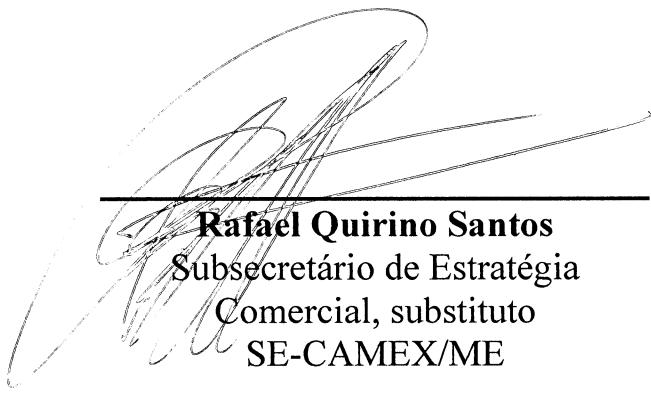
Outro ajuste proposto tem como objetivo evitar o uso das cotas por atores externos ao setor, que poderiam fazer uso das importações com objetivos de especulação de preços. Propõe-se então a limitação da distribuição das cotas à categoria de agentes econômicos diretamente envolvidos com o setor. Para tal, propõe-se o uso, como critério para uso da cota, de exercício de atividade correlata com o setor. E como referência adotou-se o código CNAE 1931-4 (versão 2.0 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, gerida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE):

19 - Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis
19.3 - Fabricação de biocombustíveis
19.31-4 - Fabricação de álcool

1 .

## **CONCLUSÃO**

Frente ao exposto na presente nota, especificamente quanto aos ajustes na parametrização da cota do etanol na Letec, e considerando as novas atribuições referentes a alterações de alíquotas do imposto de importação previstas no inciso IV do artigo 7º do Decreto nº 10.044, propõe-se a edição de Resolução do Comitê Executivo de Gestão de forma a alterar os parâmetros de distribuição das cotas do etanol na Letec estipulados pela Portaria SECINT N° 547, conforme Minuta de Resolução constante no Anexo I desta Nota Técnica.



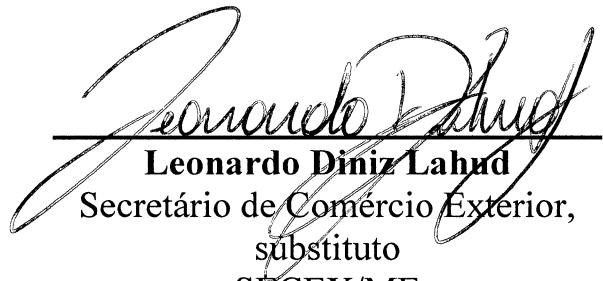
---

**Rafael Quirino Santos**  
Subsecretário de Estratégia  
Comercial, substituto  
SE-CAMEX/ME



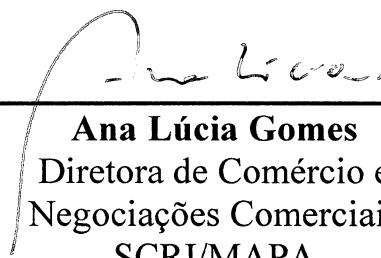
---

**Renato Agostinho da Silva**  
Subsecretário de Operações de  
Comércio Exterior  
SECEX/ME



---

**Leonardo Diniz Lahud**  
Secretário de Comércio Exterior,  
substituto  
SECEX/ME



---

**Ana Lúcia Gomes**  
Diretora de Comércio e  
Negociações Comerciais  
SCRI/MAPA

## Anexo I

### Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX

ALTERA O ANEXO II DA RESOLUÇÃO CAMEX N° 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fica alterado o ANEXO II da Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, na forma abaixo:

De:

NCM	DESCRIÇÃO	ALIQUOTA %
2207.10.10	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico)	0
2207.20.11	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico)	0

Parágrafo único. O disposto no caput está limitado a uma quota de 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de litros, em conjunto para ambos os códigos, limitada a 187.500.000 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil) litros trimestrais em importações licenciadas.

Para:

NCM	DESCRIÇÃO	ALIQUOTA %
2207.10.10	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico)	0
2207.20.11	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico)	0

§1º O disposto no caput está limitado a uma cota de 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de litros, em conjunto para ambos os códigos, distribuída em montantes máximos de importações licenciadas equivalentes a:

I – 200.000.000 (duzentos milhões) de litros, para o período de 31 de agosto de 2019 a 29 de fevereiro de 2020;

II – 275.000.000 (duzentos e setenta e cinco milhões) de litros, para o período 01 de março de 2020 a 31 de maio de 2020; e

III - 275.000.000 (duzentos e setenta e cinco milhões) de litros, para o período de 01 de junho a 30 de agosto de 2020.

§2º A quota de que trata o §1º somente poderá ser distribuída para estabelecimentos que exerçam atividade com código 1931-4 na versão 2.0 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, gerida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ressalvados os pedidos de licença de importação apresentados antes da publicação desta Portaria. (NR).